



CÓDIGO DE *Ética e Conduta*



ÍNDICE

1.	MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	3
2.	DEFINIÇÃO	3
3.	INTRODUÇÃO	4
4.	APRESENTAÇÃO: OBJETIVO	4
5.	APLICABILIDADE	4
6.	MISSÃO, VISÃO E VALORES	5
7.	DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA DOS COLABORADORES	5
7.1.	SEGURANÇA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA	6
7.2.	PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	6
7.3.	ATIVIDADE POLÍTICA, SINDICIAL E RELIGIOSA	8
7.4.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
7.5.	MÍDIAS SOCIAIS	9
7.6.	PROTEÇÃO DE ATIVOS E RECURSOS	10
7.7.	CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	10
7.8.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
8.	CONFLITO DE INTERESSES	12
8.1.	RELAÇÃO COM FAMILIARES	12
8.2.	RELACIONAMENTO AFETIVO/AMOROSO	12
8.3.	INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS E TERCEIROS POR COLABORADORES	13
8.4.	ATIVIDADES PROFISSIONAIS SENSÍVEIS	14
8.5.	ATIVIDADES PROFISSIONAIS PARALELAS	15
8.6.	OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES	16
8.7.	OFERTA E RECEBIMENTO DE CONVITES DE ENTRETENIMENTO	18
8.8.	EVENTOS CORPORATIVOS PATROCINADOS POR TERCEIROS E VIAGENS	19
8.9.	REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS	20
9.	RELACIONAMENTOS	20
9.1.	CLIENTES	20
9.2.	FORNECEDORES E PARCEIROS	21
9.3.	FRANQUEADOS	21
9.3.1.	DO ASSÉDIO DE COLABORADORES	21
9.4.	INVESTIDORES E ACIONISTAS	22
9.4.1.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	22
9.4.2.	NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	23
9.4.3.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	23

9.5.	MÍDIA, IMPRENSA E FORMADORES DE OPINIÃO.....	23
9.6.	CONCORRENTES.....	23
9.7.	SINDICATO.....	23
9.8.	SETOR PÚBLICO.....	24
10.	DOAÇÃO E PATROCÍNIOS	25
11.	RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL.....	25
12.	RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS	25
13.	GESTÃO DA ÉTICA.....	26
13.1.	CANAIS DE COMUNICAÇÃO	26
13.2.	COMITÊ DE ÉTICA.....	27
14.	DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	27
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS E DÚVIDAS.....	27
16.	CONTROLE E REVISÃO DO DOCUMENTO	28
	ANEXO 1 – TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO	29
	ANEXO 2 – TERMO DE CONFLITO DE INTERESSES	30



1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Somos apaixonados pela evolução e desafios. Somos comprometidos com os resultados de nossos clientes. Somos íntegros e valorizamos as pessoas. Estes valores fazem parte da nossa história e do crescimento dos nossos negócios no Brasil e no mundo. Nossa reputação positiva é reconhecida pelos nossos clientes e colaboradores. Somos uma das melhores empresas para trabalhar. Esse reconhecimento é muito importante, e é reflexo de um trabalho diário de todos, em cada ação que tomamos.

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) é um documento elaborado para orientar o comportamento de todos os profissionais, independentemente do cargo ou função ocupados.

As diretrizes do nosso Código foram traçadas com base em nossos valores e retratam o que esperamos na conduta de cada um. O Código estabelece padrões de integridade que vão além daqueles exigidos por lei. Os valores da Companhia estão presentes nas tomadas de decisões nos negócios e na governança corporativa.

A ação dos administradores, colaboradores, procuradores e de todos os que exercem atividades pelo ou em nome da Companhia devem ser sempre norteadas pelos princípios da legalidade, justiça, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, probidade, eficiência, bons princípios, honestidade, lealdade e o correto alinhamento dos princípios, valores e objetivos sociais refletidos neste Código e em todas as suas políticas que ajudaram a moldar a Companhia em todos esses anos de operação.

Convidamos você para ler todo o conteúdo com a atenção que ele merece. Tire suas dúvidas e utilize efetivamente este guia como uma referência valiosa em sua rotina profissional.

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.



2. DEFINIÇÃO

“**Companhia**” significa a MPM Corpóreos S.A. e suas subsidiárias.



3. INTRODUÇÃO

Os sócios, administradores e colaboradores da Espaçolaser devem, dentre outros compromissos previstos neste Código de Ética e Conduta e nas políticas e procedimentos internos da **Companhia**, orientar suas decisões e ações pela ética, integridade, transparência, lealdade, impessoalidade, profissionalismo e eficiência, considerando os interesses da **Companhia** e de todos os seus públicos de relacionamento.



4. APRESENTAÇÃO: OBJETIVO

Este Código foi criado com o objetivo de:

- Formalizar os princípios e práticas éticas e de transparência exigidas e esperadas pela **Companhia**;
- Direcionar a atuação dos colaboradores nas diferentes situações que podem enfrentar no dia a dia, relacionadas ao ambiente de trabalho;
- Coibir qualquer atitude antiética, ilegal ou fraudulenta.

Este Código de Ética e Conduta é vivo e deve passar por revisões e atualizações a qualquer momento, de maneira a refletir a realidade dos negócios e a dinâmica das relações envolvendo a **Companhia**.

O presente documento não esgota todas as possibilidades de situações, problemas, dilemas e/ou conflitos éticos com os quais os *stakeholders* elencados no item abaixo (5) podem se deparar. Em caso de dúvidas ou dificuldades na resolução de interpretações ou incidentes, contacte o seu gestor ou, se preferir, área de recursos humanos ou jurídico.



5. APLICABILIDADE

As diretrizes presentes neste Código de Ética e Conduta são aplicáveis a todos os colaboradores na **Companhia**, incluindo matriz, filiais, franquias e seus colaboradores, empresas subsidiárias, coligadas ou controladas, inclusive as atuantes em mercado internacional, independentemente da sua posição hierárquica, histórico, prestígio, desempenho ou qualquer outro critério, tais como estagiários, aprendizes, colaboradores próprios, gestores, diretores e administradores. Ademais, também se aplica a parceiros comerciais, agentes intermediários, representantes, prestadores de serviços, clientes e quaisquer outros terceiros que atuem em nome da **Companhia**, os quais estão sujeitos, ainda, às sanções contratuais e legais cabíveis



6. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **Companhia** possui alguns princípios institucionais que devem ser observados por todos, são eles:

Missão:

Promover o BEM-ESTAR para nossos clientes e colaboradores.

Visão:

Mudar o conceito de depilação presente na atualidade e ser reconhecida como referência no segmento.

Valores:

Paixão por pessoas, Ética, Donos do negócio, Meritocracia e Empresa de nós.



7. DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA DOS COLABORADORES

O compromisso com a ética, integridade e transparência é prioridade para a **Companhia** e deve orientar todas as relações e a condução dos negócios.

A atuação de cada colaborador deve ser pautada nos seguintes princípios:

- Tratamento digno. Não são admitidos abusos, seja moral ou sexual. Atos de discriminação em razão de etnia, cor, classe social, orientação de gênero, orientação sexual, religião, entre outros, são absolutamente inaceitáveis, assim como qualquer conduta que caracterize ofensa, preconceito ou desrespeito a alguém;
- Repúdio à exploração da mão de obra, seja do trabalho escravo, análogo ao escravo ou infantil;
- Cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive internacional cabível nos países em que a **Companhia** mantenha operações.

É importante ressaltar que repudiamos toda e qualquer prática de fraude, ilegalidades, ato de corrupção, oferecimento de suborno, propina ou vantagens indevidas.

7.1. SEGURANÇA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA

A **Companhia** cumpre integralmente a legislação e a regulamentação envolvendo segurança do trabalho.

Espera-se dos colaboradores comportamento responsável frente às situações que possam interferir no seu desempenho, acarretando vícios, tais como o consumo excessivo de álcool, e a prática de jogos de azar.



É importante que a área de Recursos Humanos ou franqueado no caso de franquia, seja comunicada caso o colaborador ou empregado da franquia esteja fazendo uso de medicamentos ou esteja se submetendo a tratamentos médicos que acarretem redução parcial ou total de suas capacidades laborais ou possam colocar a sua vida em risco no desempenho das atividades.

Em nenhuma hipótese será permitido o uso de drogas ilícitas ou o porte de armas de fogo ou objetos que ofereçam risco à integridade física dos demais. O uso ou porte de drogas ilícitas pode ser considerado crime, prejudicar vidas e expor o seu praticante às penas da legislação em vigor.

Algumas atividades necessitam da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Nesses casos, a utilização deve ser constante e ocorrer de acordo com as determinações da área ou departamento que o colaborador integra, bem como às recomendações e determinações de uso do fabricante.

Qualquer inadequação, defeito ou ausência de utilização dos EPIs imprescindíveis às atividades deve ser reportada de imediato ao gestor direto, para que sejam adotadas as providências cabíveis para a substituição ou reparação do item e para a orientação ao colaborador quanto ao uso adequado.

7.2. PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A empatia e o respeito devem ser praticados constantemente nos ambientes de trabalho da **Companhia**, com respeito ao próximo e a este Código de Ética e Conduta.

Nenhum tipo de assédio, discriminação, preconceito ou tratamento vexatório será tolerado pela **Companhia** e poderá gerar penalidades ao responsável, seja este um colaborador, terceiro, franqueado ou membro da Diretoria ou Presidência. Para fins de esclarecimentos, devemos conhecer as diferenças entre assédio moral e sexual:



Assédio Moral	Assédio Sexual
<p>Conceito: Expor alguém a situações humilhantes ou constrangedoras, normalmente em relações hierárquicas ou assimétricas, de forma reiterada, causando à vítima violência psicológica e expondo-lhe a situações vexatórias perante os colegas de trabalho, fornecedores, clientes e perante a si mesmo(a).</p>	<p>Conceito: Constranger alguém na intenção de obter vantagens ou favorecimentos sexuais, prevalecendo-se o agente da sua condição hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. A relação de hierarquia e subordinação não precisa ser direta sempre, mas deve haver alguma superioridade capaz de afetar a relação de trabalho da vítima.¹</p>
<p>Exemplos: Evidenciam-se em atos de desrespeito, agressividade, maus tratos, ridicularização, supressão de condições de trabalho e inferiorização, ex.:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ofensas verbais ou insinuações depreciativas em relação à vítima; • Induzir a vítima a erro em suas atividades e persegui-la; • Disseminar rumores e boatos sobre a vítima; • Manifestar expressões de desrespeito, intolerância e/ou deboche em razão de qualquer característica física; • Manifestar expressões de desrespeito, intolerância e/ou deboche em razão de qualquer transtorno mental; • Dificultar o acesso da vítima a recursos, ferramentas ou informações necessárias para o desempenho do trabalho; • Isolar a vítima das atividades e interações da equipe. 	<p>Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manifestar desejos sexuais com relação à vítima, mesmo contra sua vontade; • Realizar contato físico não desejado ou constranger a vítima com olhares e comentários sexualmente invasivos e inadequados ao ambiente profissional; • Tecer ameaças de represálias e/ou demissão, se recusados os favores sexuais; • Pressionar a vítima a participar de encontros extraprofissionais ou a estreitar relações de proximidade sem sua anuência e desejo.
<p>Exemplos não exaustivos</p>	

Quaisquer situações que possam configurar assédio moral ou sexual, bem como qualquer tipo de conduta moral ou sexualmente inadequada, ainda que considerada

¹ De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, o assédio sexual se configura com “insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, como uma condição clara para manter o emprego; influir nas promoções da carreira do assediado; ameaçar e fazer com que as vítimas cedam por medo de denunciar o abuso”.

pelo indivíduo como uma forma “sutil” de assédio, deve ser compartilhada com a área de Recursos Humanos, Controles Internos ou o responsável no caso de franquia.

Para fixar:

Assédio moral ou cobrança profissional?

A cobrança de metas ou resultados, desde que não implique abuso de direito com humilhações ou exposições vexatórias do colaborador, encontra-se dentro do poder subordinante e de direção da atividade econômica pelo empregador, não configurando assédio moral.

- Meu gestor chamou a minha atenção quanto à qualidade da minha entrega por mais de uma vez, disse que era para eu refazer. Essa conduta pode ser considerada como Assédio Moral?

Não, esta conduta busca a mudança como resultado, é pontual e tem um único objetivo que é a correção, e o seu desenvolvimento, por mais difícil que possa ser, ela não tem o intuito de desmoralizar a capacidade, dignidade e o caráter do colaborador.

Caso haja outras dúvidas, pode contatar a franqueadora (se aplicável), o RH, Departamento Jurídico ou se preferir seu Gestor para esclarecimentos.

7.3. ATIVIDADE POLÍTICA, SINDICIAL E RELIGIOSA

A **Companhia** apoia a liberdade de crenças, porém veda a realização de campanha religiosa, político-partidária e/ou candidato a cargo público utilizando-se de qualquer recurso da **Companhia**, nas dependências e expediente de trabalho. Proíbe também o uso de sua imagem para a realização de qualquer tipo de campanha política ou pregação religiosa.



7.4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **Companhia** estabelece o compromisso de tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso de forma responsável e de acordo com as normas legais.



Para efeitos da Lei nº13.709/18 (Lei brasileira de proteção de dados pessoais ou “LGPD”), um dado (ou conjunto de dados) é considerado pessoal quando permite a identificação do titular, como, por exemplo: seu nome completo, números de telefone, CPF, RG, identificação biométrica, foto, entre outros.

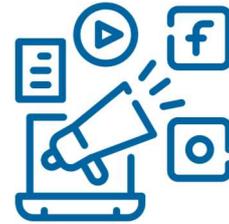
Não é permitido levar tais informações ao conhecimento de terceiros sem justificativa legal, assim como não é permitido utilizar os dados pessoais obtidos em razão de sua atuação junto à **Companhia** para obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

As sanções previstas na LGPD podem gerar consequência seríssimas à **Companhia**, impactando diretamente na sua imagem, reputação e podendo comprometer, inclusive, a continuidade dos negócios.

Portanto, alinhados aos princípios de ética e integridade e respeito aos clientes, a **Companhia** zelará pelo correto atendimento à LGPD e demais normativos e leis, nacionais e internacionais, acerca do tratamento de dados pessoais.

7.5. MÍDIAS SOCIAIS

As ações no mundo virtual repercutem no mundo real, podendo prejudicar o profissional e a **Companhia**. Por isso, é recomendada uma atuação de forma responsável nas mídias sociais, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar um entendimento desfavorável, tanto para o profissional quanto para a **Companhia**.



Assim, não se deve postar imagens ou comentários que possam revelar informações confidenciais da **Companhia** e nem emitir juízo de valor sobre a **Companhia**, parceiros, clientes, concorrentes ou colegas de trabalho. É terminantemente proibido a veiculação de preços e valores sobre os serviços oferecidos pela **Companhia** em mídias sociais.

Comentários pejorativos, discriminatórios, religiosos ou de cunho político partidário em nome da **Companhia** ou sobre ela em redes sociais, blogs, mensagens em aplicativos, vídeos e outros meios de comunicação não são admitidos. Situações polêmicas que venham à ciência de colaboradores devem ser encaminhadas para tratativa da área de Recursos Humanos e Relações Institucionais, e nunca respondidas diretamente pelo colaborador em nome da **Companhia**.

Tampouco são aceitas reclamações sobre o ambiente de trabalho, colegas, gestores ou posturas adotadas pela empresa via mídia/imprensa. Igualmente, não é permitido que o colaborador compartilhe sua opinião em rede social como sendo um posicionamento oficial da **Companhia**.

Quando necessário, a **Companhia** manifesta-se por meio de seus veículos oficiais ou pela área de Relações Institucionais ou Presidência. Caso um colaborador seja abordado por algum membro da imprensa, não deve compartilhar opiniões e informações sobre a **Companhia**, seus parceiros e clientes, e sim procurar a área de Marketing - Relações Públicas, conforme detalhado no item 9.5.

7.6. PROTEÇÃO DE ATIVOS E RECURSOS

É importante usar os ativos e recursos da **Companhia** com responsabilidade e sempre de forma adequada. Os ativos e recursos, tais como telefones celulares, computadores, carros, tablets, drives e outros dispositivos são disponibilizados aos colaboradores estritamente para necessidades das funções de trabalho.



O uso pessoal será permitido em situações excepcionais, as quais devem ser avaliadas pela área de RH para a devida autorização/liberação.

Os computadores, telefones e e-mails profissionais disponibilizados pela **Companhia** são passíveis de auditoria ou monitoramento a qualquer momento, conforme indicação dos responsáveis pelas áreas de Recursos Humanos, Auditoria ou TI.

7.7. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

É entendida como informação confidencial qualquer tipo de informação não conhecida pelo mercado e cuja divulgação pode afetar as operações da **Companhia**, como, por exemplo: resultados financeiros, estratégias de negócios, novos negócios (aquisições, fusões, incorporações, etc.), contratos com clientes e investimentos.



Em razão do caráter sigiloso, tais informações devem ser protegidas e não podem ser divulgadas sem autorização. É obrigação de todos:

- Não divulgar informações para aqueles que delas não precisam para trabalhar, sendo o acesso à mesma limitado somente aos colaboradores e/ou terceiros que delas precisarem para o desempenho de suas atividades;
- Ser discreto ao tratar de informações da **Companhia** em locais públicos (táxis, elevadores, restaurantes, aeroportos, áreas de convivência de edifícios, eventos abertos, feiras, reuniões sociais, etc.);
- Descartar documentos físicos com cuidado, triturando-os ou picotando-os. Ao se tratar de documento virtual, providenciar a exclusão de forma segura, conforme recomendações do TI ou diretrizes existentes na Política de Segurança da Informação;
- Não utilizar informações de usuários e os telefones da **Companhia** para propósitos não autorizados ou, caso autorizados, usá-los de forma adequada;
- Não compartilhar crachás e senhas, pois são pessoais e intransferíveis;
- Informar imediatamente o Comitê de Ética e o TI caso haja incidentes de vazamento de informação confidencial;
- Manter a confidencialidade mesmo após o desligamento ou rompimento do vínculo com a **Companhia**.

A Companhia se compromete a prestar contas e se relacionar com os acionistas, investidores e o mercado em geral de forma transparente, provendo, no momento devido, informações claras, exatas e equitativas para todos, alinhada à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, disponível no site de Relações com Investidores da Companhia.

Informações sobre negócios, resultados, estratégias e projeções não divulgadas são confidenciais. Para evitar divulgação indevida de informações, apenas a equipe de Relações com Investidores e os porta vozes da Companhia podem falar publicamente sobre esses assuntos.

É proibida a navegação em websites de caráter duvidoso ou que possam expor a risco a confiabilidade dos aparelhos eletrônicos e do ambiente virtual (rede, sistemas, plataformas) do **Companhia**. Os softwares devem ser atualizados conforme instrução do fabricante e/ou área de TI. É de fundamental importância a atenção às medidas de navegação segura e técnicas de reconhecimento de fraudes virtuais, para que possam ser evitadas.

Para fixar:

Sou fisioterapeuta e um colega está montando uma clínica de depilação. Posso mostrar a ele o contrato que os clientes assinam com a Companhia, para servir de base para o negócio dele?

Não. Os termos do contrato da **Companhia** também configuram informação sigilosa que não pode ser compartilhada com outras pessoas sem envolvimento com o negócio da Companhia. Além do documento contratual, qualquer outro documento a que você tenha acesso inerente às atividades e negócio da **Companhia**, como jornada de funcionários, escalas, planilhas, comunicações institucionais, treinamentos, fichas de clientes, etc. devem ser manipulados e tratados com a maior discricão e cuidado e nunca divididos com outros profissionais fora da **Companhia**.

Caso haja outras dúvidas, procurar o Gestor, o RH ou o Controles Internos para esclarecimentos.

7.8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O resultado tangível dos trabalhos dos colaboradores e dos terceiros, como apresentações, textos, relatórios e planilhas ou quaisquer outros tipos de documentação, incluindo metodologias e estratégias utilizadas, bem como o resultado intangível (como *know how*) são de propriedade da **Companhia**. Por isso, é proibido copiar, transmitir ou distribuir informações da **Companhia** sem autorização prévia, fundamentada e escrita.





8. CONFLITO DE INTERESSES

Ocorre o conflito de interesses quando há a possibilidade de os interesses pessoais e particulares do colaborador se sobreporem aos da **Companhia**.

Para minimizar esses conflitos, ficam estabelecidas as regras a seguir:

8.1. RELAÇÃO COM FAMILIARES

A contratação de familiares é permitida desde que não envolva relação de subordinação, reporte imediato ou liderança, direta ou indireta, com o colaborador já contratado. Além disso, esses colaboradores não podem atuar no mesmo setor, departamento ou diretoria.



Para as franquias poderá haver relação de subordinação desde que não ocorra conflito de interesses.

A área de Recursos Humanos e a Diretoria da **Companhia** devem ser notificadas formalmente sobre todas as relações de parentesco em primeiro e segundo grau existentes na Companhia, seja entre colaboradores já contratados, seja entre colaborador e potencial candidato, para avaliar eventual relação de subordinação, com potencial de conflito de interesses entre os envolvidos.

8.2. RELACIONAMENTO AFETIVO/AMOROSO

Com exceção das franquias, não é permitido contratar profissionais que possuam relacionamento afetivo/amoroso com outros profissionais que já sejam colaboradores da **Companhia** e que possam acarretar um potencial conflito de interesses.



Em havendo colaboradores com relacionamento afetivo/amoroso já contratados pela **Companhia**, a área de Recursos Humanos deve ser notificada formalmente sobre tais vínculos, para avaliar eventual relação de subordinação, com potencial de conflito de interesses entre os envolvidos. Caso mantidos na Companhia, tais colaboradores não poderão atuar no mesmo setor, departamento ou diretoria.

Para fixar:

Sou colaborador da Companhia e recentemente o meu irmão foi aprovado no processo seletivo e, em breve, passará a ser um colaborador também. O que devo fazer?

Você deve atualizar as informações declaradas anteriormente no Termo de Conflito de Interesses. Sempre que houver novas informações, a declaração deve ser atualizada. Seu irmão não poderá desempenhar qualquer atividade que guarde relação de subordinação/hierarquia/reporte e não poderá integrar a mesma área/departamento que você.

Trabalho na área de TI e estou me relacionando com uma pessoa da área comercial. Há conflito de interesses nesse caso? O que devemos fazer?

Neste caso, como vocês atuam em áreas distintas, não há conflito de interesses. No entanto, é importante notificar a área de Recursos Humanos e Controles Internos sobre o relacionamento de vocês, apenas para o caso ficar mapeado e ser levado em consideração em possíveis transferências futuras, promoções ou reestruturação das áreas. O Controles Internos informará a Diretoria pertinente da existência da relação.

Trabalho como Gestora de unidade e quero indicar meu marido para uma vaga na Companhia. Posso indicá-lo?

Como há um relacionamento amoroso entre vocês, não. A **Companhia** não autoriza a contratação de novos profissionais que já possuam relações próximas, afetivas, com colaboradores. Há outras regras cabíveis para profissionais já contratados, os quais devem ser mantidos em áreas distintas da Companhia e sem relação de hierarquia.

Caso haja outras dúvidas, procurar o Gestor, o RH ou o Controles Internos para esclarecimentos.

8.3. INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS E TERCEIROS POR COLABORADORES

Indicação de novos profissionais é encorajada pela **Companhia**. O processo seletivo e de tomada de decisão será totalmente isento de favorecimento e contará com todos os critérios de avaliação usuais e aplicados aos demais candidatos. O colaborador que realizou a indicação não poderá participar do processo seletivo em qualquer de suas etapas, até a sua conclusão.



A indicação de terceiros (fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários) é permitida. Porém, o processo de negociação será totalmente isento de favorecimento e contará com as seguintes regras:

- O terceiro indicado participará de todo o processo formal de avaliação aplicado aos demais;
- O processo de avaliação ocorrerá sem a participação do colaborador que indicou a contratação;
- O processo de homologação do fornecedor deverá ser isento de qualquer forma de favorecimento;
- Caso ocorra a contratação, o colaborador que indicou não poderá relacionar-se comercialmente com este terceiro e tampouco conduzir a gestão do contrato.

Em qualquer das hipóteses acima (**8.1, 8.2, 8.3**), os colaboradores devem procurar a franqueadora no caso de franquia, área de Recursos Humanos ou Diretoria para reporte sempre que se identificarem em situação de potencial conflito de interesses. Nestes casos, após o reporte ou sendo detectada pela própria **Companhia** a existência de relacionamento (familiar ou afetivo) entre colaboradores que atuem em funções com reporte imediato de um ao outro, a Companhia deverá avaliar a possibilidade de transferência de área/setor/unidade, conforme orientação conjunta do Gestor imediato e da área de Recursos Humanos.

Para fixar:

Abriu uma vaga no Jurídico e eu tenho uma amiga advogada procurando recolocação, posso indicá-la?

Sim, você pode indicar amigos para fazer parte do quadro de colaboradores da **Companhia**, só não poderá participar do processo seletivo em questão ou influenciar na decisão final. Até que o processo de recrutamento e seleção esteja concluído, você não deve ter acesso às informações do mesmo.

Caso haja outras dúvidas, procurar o Gestor, o RH ou o Controles Internos para esclarecimentos.

8.4. ATIVIDADES PROFISSIONAIS SENSÍVEIS

Não é permitida qualquer relação direta, seja de parentesco ou relacionamento amoroso, especialmente entre colaboradores que desempenhem atividades específicas, as quais envolvam processos sensíveis, com maior exposição a possibilidades de fraudes e atos de corrupção, como os que desempenhem as seguintes funções:



- Qualquer uma que seja autorizada a demandar pagamentos e colaboradores da tesouraria;
- Colaboradoras que efetuam vendas e colaboradores do “contas a receber”;
- Operadores de venda (da “frente de loja”) e colaboradores com cargos/funções de TI, responsáveis (em qualquer grau) pela gestão de sistemas comerciais;
- Colaboradores integrantes da área de Controles Internos e colaboradores de quaisquer outras áreas de negócios da Companhia.

Situações que envolvam demais áreas consideradas sensíveis pelo Comitê de Ética e Conduta deverão ser levadas ao mesmo para fins de análise casuística da criticidade do relacionamento entre as partes e existência ou não de conflito de interesses.

8.5. ATIVIDADES PROFISSIONAIS PARALELAS

As atividades paralelas, ou seja, realizadas fora da jornada de trabalho, são permitidas desde que não interfiram na execução e desempenho das atividades realizadas na **Companhia** durante o horário de trabalho, tampouco ofereçam riscos para o negócio. Observado isso, é permitido aos colaboradores, por exemplo:



- Desempenharem atividades acadêmicas (como serem professores, darem palestras, organizarem e participarem de eventos acadêmicos);
- Assinarem outros contratos de trabalho em paralelo ao da **Companhia**, mantendo mais de um vínculo empregatício em sua carteira de trabalho (CTPS);
- Prestarem atendimento de forma autônoma, enquanto profissionais de estética e fisioterapia, **desde que não ofereçam concorrência direta** com atividades relacionadas a depilação com equipamentos a laser ou luz intensa pulsada (fotodepilação).

Em qualquer hipótese de atividades concomitantes ao desempenho da carga horária permitidas na **Companhia**, deverá haver comunicação formal sobre as mesmas à área de Recursos Humanos.

Para fixar:

Trabalho no departamento financeiro e sou professor de uma universidade aqui da cidade. Isso é permitido?

Sim, não há nenhum problema em dar aulas, ministrar palestras, participar de workshops, seminários, conferências, entre outros, desde que suas atividades junto à **Companhia** não sejam prejudicadas com isso.

Fui convidada para gerir e aplicar laser em uma clínica de depilação. Posso aceitar?

Não, pois devido o ramo de negócio ser o mesmo, se trata de uma atividade concorrente.

Caso haja outras dúvidas, procurar o Gestor, o RH ou o Controles Internos para esclarecimentos.

8.6. OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES E PRESENTES

A oferta ou recebimento de brindes corporativos para fins comerciais legítimos devem ser modestos e razoáveis em valor, não devem ser frequentes e devem cumprir as diretrizes estabelecidas neste Código. Os colaboradores não devem aceitar um brinde ou presente, independentemente do valor, se acreditarem que essa ação tem o objetivo de influenciá-los ou pode de fato resultar na influência de uma decisão de negócio.

Brindes e presentes possuem conceitos diferentes, conforme exposto na tabela a seguir:

Brindes	Presentes
<p>Itens que não possuem valor de mercado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Materiais de escritório como cadernos, canetas, lápis, calendários, blocos de notas, etc.; • Bonés, camisetas, sacolas, chaveiros, livros; • Produtos entregues como promoção da marca e distribuídos em massa, sem distinção quanto ao destinatário. 	<p>Itens que possuem valor de mercado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Perfumes, relógios, joias, semi-joias; • Garrafas de bebidas (vinho, champanhe, whisky, etc.), cesta de produtos alimentícios; • Viagens (passagens, hospedagens) de lazer;
Exemplos não exaustivos	

No que diz respeito a presentes, é permitida a oferta, desde que para fins comerciais legítimos, cujo valor máximo permitido para a concessão é o de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em território nacional ou de U\$100,00 (cem dólares) em território internacional. A oferta somente poderá ocorrer mediante a aprovação formal da Diretoria responsável.



Em caso de recebimento de presente, a Companhia orienta primeiramente a recusa, no entanto, em caso de impossibilidade de recusa, o item deve ser direcionado à área de Recursos Humanos para ser sorteado entre os colaboradores da **Companhia**.

É permitida a concessão de vales (vale-presente/vale-ingresso) em parcerias com outras instituições, como forma de promoção de vendas ou ações de *marketing*, respeitando-se os mesmos valores máximos de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou de U\$100,00 (cem dólares) aplicáveis aos presentes, e sempre de acordo com a Política comercial que estiver em vigor na **Companhia**.

A oferta de gratificações em qualquer formato (brindes, vales, vouchers) só pode ser realizada por pessoas pré-determinadas pela Diretoria na Companhia, e desde que alinhada previamente com o Diretor responsável. Em caso de dúvida consultar área jurídica.

É imprescindível que ofertas de presentes respeitem as determinações e limites do Código de Ética da outra parte.

É terminantemente proibida:

- A oferta de brindes ou presentes de quaisquer espécies para funcionários públicos;
- O recebimento ou a oferta de gratificação em dinheiro ou equivalente.

Para fixar:

Compareci a um evento em que foram distribuídos cadernos e canetas para anotação a todos os participantes. Eu peguei um kit, posso ficar com ele?

Sim, os itens mencionados caracterizam brindes e não há problema nenhum em você ficar com eles ou doá-los a quem quiser.

Em uma reunião com um fornecedor, ele me deu uma garrafa de champanhe e disse que é uma forma de agradecimento a todo suporte que prestei durante o período em que ele trabalhou para a Companhia. Eu acredito que o presente foi dado de forma legítima e não há segundas intenções neste ato. Posso levar para casa?

Não, o item configura presente e, apesar da aparência legítima do ato, as diretrizes internas da Companhia determinam que presentes sejam recusados e, na impossibilidade de recusa, direcionados a sorteio entre todos os colaboradores. Neste caso, você deve entregar o item à área de Recursos Humanos ou Controles Internos para que seja realizado o sorteio.

Caso haja outras dúvidas, procurar o Gestor, o RH ou Controles Internos para esclarecimentos.

8.7. OFERTA E RECEBIMENTO DE CONVITES DE ENTRETENIMENTO

Convites de entretenimento devem ser prontamente recusados. Caso a recusa não seja possível, os convites devem ser encaminhados à área de Recursos Humanos para sorteio entre colaboradores da **Companhia**.



No caso de oferta de convites de entretenimento, somente pessoas pré-determinadas pela Diretoria podem oferecê-los, desde que sejam razoáveis e para fins comerciais legítimos.

É proibida a oferta de convites de entretenimento e eventos para funcionários públicos.

Para fixar:

Recebi de um parceiro de negócios ingressos para levar a minha família ao Rock in Rio. Achei o máximo, pois adoro o festival, e aceitei de imediato. Além disso, se ele me deu, é sinal de que gosta muito de trabalhar comigo, então seria desfeita da minha parte recusar a gentileza. Há algo de errado nisso?

Sim. Por mais que as relações de trabalho sejam amistosas, cordiais e até mesmo duradouras, convites de entretenimento excedem as hipóteses de aceite da **Companhia**. Qualquer oferta de ingressos e convites dessa natureza deve ser educadamente recusada, deixando claro ao ofertante que é uma regra aplicável a toda a Companhia. Se porventura não for possível a devolução (ex. o parceiro deixou os convites no Hotel para que o colaborador retirasse, embarcou no avião e não tem a possibilidade de pegá-los de volta), os itens devem ser prontamente entregues à área de Recursos Humanos ou Controles Internos para serem sorteados entre os colaboradores **Companhia**.

Caso haja outras dúvidas, procurar o Gestor, o RH ou o Controles Internos para esclarecimentos.

8.8. EVENTOS CORPORATIVOS PATROCINADOS POR TERCEIROS E VIAGENS

Os colaboradores podem participar de eventos corporativos (seminários, conferências, workshops, etc.) patrocinados por terceiros (clientes, fornecedores, parceiros, etc.), desde que fique claro ao ofertante que a **Companhia** não retribuirá o convite com qualquer espécie de gratificação, contraprestação ou favorecimento. Nestas hipóteses, ficam estabelecidas as seguintes regras:



- Quando o convite não for destinado a uma pessoa específica, o Gestor da área que recebeu o convite decidirá qual colaborador participará do evento;
- Quando o convite for destinado a uma pessoa específica, o Gestor da área que recebeu o convite é quem decidirá se o colaborador poderá participar do evento;
- Em qualquer caso, a área de Recursos Humanos deverá ser formalmente notificada;
- Sempre que possível, a **Companhia** pagará as despesas de seu colaborador;
- Caso seja necessário o colaborador viajar para comparecer ao evento, os custos da viagem devem ser, preferencialmente, assumidos pela **Companhia**. Tais custos poderão ser pagos pelo terceiro que promove o evento, desde que este seja o tratamento dado a todos os participantes e não configure tratamento preferencial.

Em caso de viagens, ainda, a **Companhia** reforça que devem ser observadas todas as diretrizes específicas preestabelecidas em Política de Viagens.

Para fixar:

Fui convidada a participar de um evento corporativo na cidade de São Paulo-SP e moro em Fortaleza-CE. O patrocinador do evento disse, que como faz muita questão da minha presença, ele vai custear a minha passagem de avião e o hotel em que vou me hospedar. Posso confirmar com ele?

Não pode confirmar de imediato. Neste caso, você deve antes alinhar com o seu Gestor a sua participação no evento e, se autorizado, poderá ir, mas os custos de deslocamento e hospedagem devem ser arcados pela **Companhia**. Seu Gestor deve avisar ao RH sobre a sua viagem. Os custos de alimentação devem seguir as diretrizes da Companhia estabelecidas na Política de Viagens. Apenas seria permitido aceitar que tais despesas fossem pagas pelo patrocinador do evento se ele tivesse oferecido essa condição a todos os participantes e não somente a você, mas não foi o caso.

Caso haja outras dúvidas, procurar o Gestor, o RH ou o Controles Internos para esclarecimentos.

8.9. REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS

Refeições de negócios são permitidas, desde que não visem a obtenção de favorecimentos ou gerem expectativas de retribuição, e sejam respeitados os padrões de normalidade e razoabilidade quanto ao preço, local, horário e número de participantes.

Em refeições com clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, idealmente, cada parte deverá assumir o seu valor na conta. É autorizado, contudo, o pagamento da conta de restaurantes/refeições em valor não superior a 2 (duas) vezes o estipulado na Política de Reembolso de Despesas Companhia, desde que alinhado previamente com o Diretor responsável da **Companhia**.



É terminantemente proibida a:
Oferta/pagamento de refeições para funcionários públicos.

Para fixar:

Um possível parceiro de negócio propôs que tratássemos dos detalhes finais da negociação em um jantar, pois está com a agenda preenchida no horário comercial para os próximos dias. Há algum problema nisso?

Não, refeições de negócio são permitidas. Lembrando que o pagamento da conta deve respeitar o limite de valor de até duas vezes o estabelecido na Política de Reembolso de Despesas, e, ainda assim, desde que previamente autorizado pela Diretoria responsável. O restaurante escolhido deve ser adequado ao negócio e deve-se atentar para os valores praticados no local, já que refeições em restaurantes com valores exorbitantes podem gerar interpretações indevidas, como de favorecimento. Essas regras se aplicam a parceiros privados, já que é proibido qualquer custeio de refeições a agentes públicos.

Caso haja outras dúvidas, procurar o Gestor, o RH ou o Controles Internos para esclarecimentos.



9. RELACIONAMENTOS

9.1. CLIENTES

Os clientes/consumidores são fundamentais para o sucesso de nosso negócio. Todas as relações devem ser baseadas na excelência, ética, transparência, respeito e compromisso visando cumprir estritamente os termos e entregas acordados.



É proibida a concessão de qualquer tipo de gratificação, pagamento ou comissão aos nossos clientes, assim como o recebimento por parte dos mesmos.

9.2. FORNECEDORES E PARCEIROS

As relações com nossos fornecedores e parceiros devem ser pautadas na ética, transparência, imparcialidade e livres de qualquer favorecimento indevido.



Não aceitamos qualquer tipo de gratificação, pagamento ou comissão de fornecedores, prestadores de serviço e parceiros e proibimos que ofereçam, provenham, solicitem ou recebam, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida para efetuar transações de qualquer natureza, bem como qualquer coisa de valor, para/de qualquer pessoa ou organização, entidades governamentais, funcionários públicos, companhias privadas e empregados destas companhias privadas, em qualquer circunstância.

Nossos fornecedores e parceiros devem agir com idoneidade e em cumprimento da legislação vigente e dos contratos celebrados. Além disso, devem cumprir as regras previstas neste Código de Ética e Conduta.

9.3. FRANQUEADOS

A relação da **Companhia** com os franqueados é pautada na ética, transparência, excelência do serviço e respeito aos clientes, gerando uma relação sólida, duradoura e rentável. É esperado que todas as situações sejam conduzidas de forma justa, ética, sem favorecimentos ou negociações escusas, proporcionando um ambiente saudável e ético a todos.

Os franqueados devem observar estritamente esse Código de Ética e Conduta, bem como, dar ciência de seu conteúdo e aplicabilidade a todos aos seus colaboradores. Franqueado deve ainda, observar todas as regras de seus respectivos contratos de franquia e toda legislação aplicável, incluindo, a legislação trabalhista para a gestão de seus colaboradores. Os franqueados devem ter claro a sua responsabilidade reputacional enquanto representantes da Companhia no mercado.

Procedimentos operacionais (como regras e treinamentos técnicos) a que são submetidas as unidades franqueadas são estipulados em instrumentos específicos para tanto, os quais devem ser estritamente observados, reforçando o compromisso firmado entre as partes de garantir e preservar a máxima excelência na qualidade dos serviços.

9.3.1. DO ASSÉDIO DE COLABORADORES

É terminantemente proibido aos franqueados (estendendo este compromisso aos seus empregados) assediar os empregados/colaboradores da Companhia e demais empresas franqueadas, direta ou indiretamente, seja com o oferecimento de posição,

cargo ou quaisquer outras vantagens e benefícios, valendo a regra para a situação contrária, nas situações em que o colaborador promete vantagem a franqueado ou a potencial franqueado em troca de posição, cargo ou outros benefícios.

9.4. INVESTIDORES E ACIONISTAS

A **Companhia** está comprometida com o cumprimento de todas as normas existentes no mercado de ações, tais como as estabelecidas pela Bovespa e Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), garantindo sempre a veracidade e precisão nas informações divulgadas.



9.4.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A **Companhia** estabelece o compromisso de garantir a todos os interessados o máximo grau de transparência nas informações contábeis publicadas. A gestão financeira do negócio possui um papel de extrema importância visando o atingimento dos objetivos de forma íntegra e sustentável, calcado na Missão, Visão e Valores expostos neste Código de Ética e Conduta.



As seguintes diretrizes devem nortear a atuação da **Companhia** com relação ao tema:

- Efetuar o registro das demonstrações contábeis e financeiras da Companhia de acordo com as determinações legais, de forma clara, completa e verídica;
- Manter um sistema de livros e registros contábeis suportado pelas respectivas documentações em conformidade com a lei e princípios contábeis geralmente aceitos;
- Assegurar a confidencialidade das informações contábeis que ainda não se tornaram públicas.

Além disso, a **Companhia** coopera com auditorias internas e externas independentes. Nesse período, a **Companhia** se compromete com o dever de fornecer aos auditores toda a documentação necessária para a atividade, sem influenciar ou manipular o resultado dos trabalhos, garantindo que sejam conduzidos de forma imparcial e livre de qualquer interferência interna.

9.4.2. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os colaboradores da Companhia comprometem-se a não se beneficiar de informações privilegiadas (não divulgadas ao público), recebidas em função de sua atividade profissional, para venda ou compra de valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou por intermédio de terceiros. Os administradores e colaboradores com acesso privilegiado aos resultados financeiros da Companhia comprometem-se a cumprir os períodos de silêncio e o de vedação de ações determinados e divulgados pela área de Relações com Investidores.

9.4.3. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro ocorre quando valores pecuniários ou outros ativos, advindos direta ou indiretamente de atos criminosos, são trazidos para dentro da economia legal, encobertando assim a sua origem. O financiamento do terrorismo ocorre quando dinheiro ou outros meios são disponibilizados para atos criminosos terroristas ou para apoio de associações terroristas.

A Companhia tem o firme compromisso de cumprir rigorosamente todas as leis e regulamentos aplicáveis de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e agir de forma a efetivamente prevenir a ocorrência dessas práticas em sua cadeia de negócios.

É importante que todos os colaboradores da **Companhia** saibam como identificar situações suspeitas para que possam reportá-las imediatamente, caso ocorram, à área jurídica.

9.5. MÍDIA, IMPRENSA E FORMADORES DE OPINIÃO

Apenas o (a) Presidente e a área ou departamento de Relações Institucionais está autorizado (a) a falar em nome da **Companhia**, bem como fazer comentários sobre ela à imprensa ou a quaisquer outros grupos externos, como: entrevistas para revistas, participação em pesquisas, apresentação em palestras e seminários, blogs, podcasts e listas de discussão.



O colaborador que for procurado para falar em nome da **Companhia** deverá esclarecer que não está autorizado a falar, e acionar a área de Marketing – Relações Públicas para que a solicitação seja dirimida por ela.

9.6. CONCORRENTES

A **Companhia** respeita a livre concorrência e toda a legislação que a regula. Por isso, deve-se agir em conformidade com as regras da livre concorrência e não divulgar informações falsas ou não verificadas de qualquer outro concorrente em seu setor.



É proibida a utilização de informações de concorrentes sem a sua autorização e a realização de comentários que possam afetar a imagem ou caluniar a concorrência.

9.7. SINDICATO

A **Companhia** respeita a filiação sindical e cumpre as convenções, os acordos coletivos e os direitos trabalhistas.

9.8. SETOR PÚBLICO

Os relacionamentos e interações com agentes públicos, seus familiares ou assessores devem ocorrer pautados na transparência e deverão realizar-se com base nas diretrizes legais e sob os princípios e valores descritos neste Código de Ética e Conduta.



Qualquer colaborador, independentemente do nível hierárquico, que tenha parentesco com agentes públicos com poder decisório no âmbito de negócios e operações com órgãos e entidades do governo, deve reportar tal relacionamento à área de Controles Internos e ao Comitê de Ética e Conduta, a qual deve manter documentação sobre tal informação.

Qualquer situação que possa configurar ou sugerir um conflito de interesses, não se limitando à hipótese acima, também deve ser reportada imediatamente à área de Controles Internos e ao Comitê de Ética e Conduta.

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) prevê a responsabilização administrativa e civil de empresas pela prática de atos contrários à administração pública, nacional ou estrangeira. Nesse sentido, no relacionamento com o setor público, a **Companhia** não compactua com:

- A prática de qualquer ato de corrupção, por si ou por meio de terceiros;
- O oferecimento ou a entrega de qualquer tipo de contribuição, doação, favores ou envio de presentes a entidades do governo ou funcionários públicos, a fim de que estes ajam ou utilizem sua influência com a finalidade de obter para si próprio ou de auxiliar a **Companhia** a obter vantagem indevida;
- Qualquer prática que envolva fraude em licitações ou contratos públicos;
- A realização de doações e/ou financiamentos de campanhas políticas, para candidatos ou partidos políticos.

Também é proibido a todos os colaboradores:

- Oferecer ou prometer qualquer vantagem ou espécie de suborno a funcionários públicos, ou terceira pessoa relacionada a ele, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício à empresa;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar comprovadamente a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular comprovadamente seus reais interesses ou a idoneidade dos beneficiários dos atos praticados;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



10. DOAÇÃO E PATROCÍNIOS

As doações filantrópicas e patrocínios devem valorizar a imagem da **Companhia**, beneficiar a sociedade e estar alinhadas com a estratégia e Valores da Companhia.

A fim de assegurar a transparência e idoneidade de todos os investimentos, doações e patrocínios devem ser feitos a entidades formalizadas, registradas e idôneas.

Somente o (a) Presidente, Diretores Estatutários e Marketing estão autorizados a indicarem a instituição ou beneficiários que receberão a doação filantrópica ou patrocínio, bem como autorizarem a sua realização, após concluído o respectivo instrumento jurídico.

Qualquer doação realizada pela **Companhia** não deve gerar obrigação de retribuição. As ações devem ser formalizadas em instrumento jurídico próprio, com cláusula de integridade e documentadas de forma correta, verídica e transparente.

Conforme apontado no item **9.8.**, a **Companhia** proíbe a realização de doações a quaisquer campanhas políticas, candidatos ou partidos políticos.



11. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

A Companhia age em conformidade com a legislação ambiental aplicável, sempre respeitando o meio ambiente, valorizando atitudes responsáveis e apoiando o desenvolvimento social nas áreas onde conduz seus negócios.

Todos os Colaboradores da Companhia devem respeitar o meio ambiente e utilizar de forma responsável os recursos, incluindo água, papel e energia, sem desperdício e agindo com responsabilidade socioambiental.



12. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

A Companhia preconiza a atuação ética, com a prática consciente e indispensável para a preservação da dignidade humana em função de questões políticas, econômicas, sociais, culturais e éticas nas suas ações.

O respeito a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente deve ser assegurado por todos e será assegurado pela Companhia. Em todos os relacionamentos, devemos assegurar atitudes respeitadas, profissionais, seguras, dignas e livre de assédios de toda espécie.

No ambiente profissional as pessoas devem ser tratadas indistintamente e reconhecidas por suas atitudes e competências. A Companhia não tolera qualquer prática de discriminação e/ou assédio em função de: gênero; identidade; cor; origem; nacionalidade; cidadania; idade; convicção religiosa, filosófica ou política; preferência sexual; cultura; descendência; estado civil; deficiência; posição socioeconômica; cargo ou função; ou qualquer outra característica pessoal ou social.

Nas suas atividades, todos os seus membros devem respeitar e cumprir a legislação vigente, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, desde que o trabalho não tenha características de insalubridade e periculosidade.

O trabalho escravo, forçado ou compulsório gera restrições à liberdade do trabalhador e pode não oferecer condições mínimas de dignidade. É um compromisso de todos eliminar todas as formas de trabalho análogo ao de escravo, devendo denunciar os infratores em caso de constatação dessa prática.



13. GESTÃO DA ÉTICA

13.1. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para relatar situações de descumprimento ou possíveis violações ao Código de Ética e Conduta, normas internas ou legislação e regulamentação aplicáveis, utilize nosso Canal Confidencial disponíveis através do site da Companhia (www.espacolaser.com.br) e através da plataforma de comunicação interna.



As denúncias podem ser feitas de forma anônima ou identificada através do Canal Confidencial, gerido por empresa terceirizada e independente. Esse canal é disponibilizado aos colaboradores da **Companhia**, bem como seus terceiros, fornecedores, clientes, à comunidade e aos demais *stakeholders* para relatar situações de infrações e desvios de conduta por parte de colaboradores, executivos, conselheiros, presidentes e sócios atuando em nome da **Companhia**, bem como fornecedores, representantes e clientes.

Todas as denúncias poderão ser acompanhadas através de consultas no próprio Canal Confidencial através do número de protocolo fornecido. Não esqueça de anotar o número de protocolo fornecido.

Seus relatos também poderão ser realizados de maneira presencial ou por escrito a qualquer membro do Comitê de Ética e Conduta.

A retaliação contra qualquer pessoa que comunicar preocupações ou dúvidas sobre má conduta não será tolerada e deverá ser comunicada no Canal Confidencial. As preocupações devem ser comunicadas de boa-fé, o que significa que o colaborador, parceiro de negócios ou franqueado deve relatar algo que acredita ser uma informação honesta e precisa, mesmo que mais tarde fique comprovado que o colaborador, parceiro de negócios ou franqueado estava equivocado.

13.2. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética e Conduta tem por objetivo monitorar o cumprimento das diretrizes previstas neste Código de Ética e Conduta pelos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros de negócios da **Companhia**, bem como definir as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.



As atribuições e responsabilidades do Comitê seguirão as determinações do Regimento do Comitê de Ética e Conduta.



14. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A violação deste Código de Ética e Conduta deve ser prontamente comunicada à área de Recursos Humanos ou através do Canal Confidencial, para que possam ser adotadas as ações cabíveis e medidas disciplinares aplicáveis. E, inclusive, se for o caso, o reporte às autoridades públicas competentes.

O colaborador que compactuar com a violação deste Código de Ética e Conduta, mesmo que efetuada por outro colaborador, estará sujeito à responsabilização prevista na legislação e na Política de Consequências da Companhia.

O fornecedor ou parceiro de negócio da **Companhia** e suas controladas que descumprirem esse Código de Ética e Conduta estão sujeitos à responsabilização prevista na legislação e no contrato firmado com a **Companhia**.

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, na regulamentação e em contrato, a sanção a ser aplicada em razão da violação deste Código poderá culminar em (i) advertência oral ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) desligamento; (iv) demissão por justa causa, sem prejuízo da adoção de medidas legais relacionadas a ressarcimento dos danos e comunicação dos fatos às autoridades competentes.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS E DÚVIDAS

Todos os profissionais a que se aplicam este Código de Ética e Conduta devem, ao final, assinar do Termo de Ciência e Acordo, demonstrando o comprometimento com a observância das diretrizes aqui estabelecidas, conforme **ANEXO 1**. Franqueados e

seus colaboradores devem entregar a Franqueadora, diretamente por meio da plataforma EXTRANET.

As diretrizes e orientações contidas neste Código estarão disponíveis, de forma permanente, no *website* da Companhia, e serão levadas ao conhecimento de todos os colaboradores, dirigentes, estagiários, temporários, jovens aprendizes e prestadores de serviços internos da Companhia, bem como aos demais públicos pertinentes, sendo realizados treinamentos periódicos sobre a necessidade de seu cumprimento.

Ainda, segundo já antecipado no item 4, a **Companhia** ressalta que quaisquer dúvidas quanto a conceitos, interpretação e aplicabilidade das diretrizes internas da Companhia devem ser sanadas e, para tanto, podem ser acionados a franqueadora, os Gestores, a Diretoria ou as áreas de Recursos Humanos e Jurídico.



16. CONTROLE E REVISÃO DO DOCUMENTO

Nome Cargo Área	Atribuição
Recursos Humanos	Elaboração
Jurídico (Legal)	Revisão
Comitê de Ética	Revisão
Presidência / Conselho de Administração	Aprovação

ANEXO 1 – TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Eu, _____, portador[a] do documento de identidade nº _____, emitido em ____/____/____, pelo órgão _____ e inscrit[o/a] no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº _____, por este Termo de Ciência e Acordo, na posição de:

Colaborador

Franqueado

Terceiro

Outros: _____

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da MPM Corpóreos S.A. (“**Companhia**” ou “**Companhia**”) e estou ciente das diretrizes estabelecidas e de sua relevância para mim e para a Companhia. Comprometo-me a cumpri-las integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas rescisórias e às medidas administrativas punitivas previstas no contrato de trabalho, no contrato comercial, conforme aplicável, nas normas previstas na legislação vigente e na Política de Consequências estabelecidas na Companhia.

E, para os devidos fins de direito, firmo o presente.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano]

Nome:

CPF/ME:

ANEXO 2 – TERMO DE CONFLITO DE INTERESSES

Este Termo é voltado para os colaboradores e profissionais que se enquadrem em alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com os negócios da MPM Corpóreos S.A. (“**Companhia**” ou “**Companhia**”), como também, em situações que necessitem de validação do Comitê de Ética e Conduta, de acordo com as regras dispostas no Código de Ética e Conduta da Companhia.

1. Indique as empresas fornecedoras, prestadoras de serviços ou parceiras da Companhia da(s) qual(is) você seja sócio, administrador, executivo, negociador, representante comercial ou que ocupe posição com poder de decisão:

Empresa/departamento	Vínculo com a empresa	Cargo

2. Indique pessoas com as quais possui estreito relacionamento que sejam sócias, administradoras, executivas, negociadoras, representantes comerciais ou que ocupem posições com poder de decisão em empresa fornecedora, prestadora de serviços, parceira, ou concorrente da Companhia:

Nome completo	Nível de relacionamento	Empresa/departamento

3. Indique funcionários públicos, de empresas de economia mista ou órgãos públicos com as quais possui estreito relacionamento ou que ocupem posições com poder de decisão:

Nome completo	Nível de relacionamento	Empresa, cargo/função

4. Situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da situação

Eu, _____, portador[a] do documento de identidade nº _____, emitido em ___/___/___, pelo órgão _____ e inscrit[o/a] no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº _____, por este Termo de Conflito de Interesses, declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo a omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que a Companhia necessite tomar acerca do presente Termo de Conflito de Interesses.

E, para os devidos fins de direito, firmo o presente.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome:
CPF/ME:

The logo features a stylized white icon on the left, resembling a laser beam or a drop with a curved line through it. To the right of the icon, the text "espaçolaser" is written in a lowercase, sans-serif font, with a registered trademark symbol (®) at the end. Below "espaçolaser", the word "depilação" is written in a smaller, lowercase, sans-serif font.

espaçolaser[®]
depilação